



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
*Gabinete da Prefeita*

**Lei nº 1070 / 2010**

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2010, e dá providências correlatas

*A Prefeita Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usado das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,*

Considerando que o Poder Executivo encaminhou, no ano passado, proposta orçamentária, a qual tramitou pela Câmara Municipal, como Projeto de Lei nº 37/2009, o qual, em 02/jan/2010, foi rejeitado pelo Poder Legislativo,

Considerando que, após entendimentos entre a Prefeita Constitucional e os Senhores Vereadores, foi realizada reunião, no prédio sede da Câmara Municipal, no dia 17/março/10, a fim de se discutir a elaboração de uma nova proposta orçamentária para o corrente exercício financeiro,

Considerando que daquela reunião ficou decidido que os integrantes da Câmara Municipal encaminharia, ao Poder Executivo, até o dia 22/março/10, propostas para ser inseridas no projeto de lei orçamentária a ser elaborado, o qual, o Poder Executivo teria que remeter ao Poder Legislativo até o dia 25/março/10,

Considerando que o Poder Executivo, no dia 25/março/10 encaminhou a Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2010, conforme decisão em reunião mencionada, cuja proposta tramitou pela Câmara Municipal como Projeto de Lei nº 04/2010,

Considerando que a Proposta Orçamentária mencionada no "considerando" anterior, foi elaborada em conformidade com a decisão tomada naquela reunião de 17/março/10 entre a Prefeita Constitucional e os Senhores Vereadores, acompanhados das assessorias jurídica e contábil,

Considerando que, quando da tramitação pela Câmara Municipal, do Projeto de Lei nº 04/2010, foram solicitadas informações, pelos Senhores Vereadores, as quais foram prontamente atendidas, até mesmo, com a presença da Contadora da Prefeitura em reuniões na Casa Legislativa, nas oportunidades de discussões do mencionado projeto de lei,

Considerando que mesmo tendo o mencionado Projeto de Lei nº 04/2010 ter tramitado pela Câmara Municipal durante quase quinze dias, não recebeu aquela proposição nenhuma deliberação, tendo sido o P.L. 04/2010 devolvido, no dia 08/abril/2010, ao Poder Executivo, sem receber qualquer votação,

Considerando que a Chefia do Poder Executivo, mesmo após a devolução do P. L. 04/2010, continuou a buscar entendimentos com os integrantes do Poder Legislativo, contudo, sem êxito,

Considerando se encontra o Município desprovido de peça orçamentária, até a presente data,

*Just*



ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Gabinete da Prefeita

Cont.Lei nº 1070/10(LOA)

Considerando que existem Pareceres do eg. Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, discorrendo sobre a matéria, quais sejam: Parecer TC 93/98 (Tribunal Pleno), Parecer 407/98 (Procuradoria do TCE/PB), Parecer CJ-ADM nº 003/2010 (Consultoria Jurídica do TCE/PB), onde, nesses, citando doutrinas e jurisprudências, inclusive, do STF, admitindo-se a promulgação de projeto de lei orçamentária, em caso semelhante,

Considerando a r. Decisão da lavra do Eminentíssimo Desembargador Antonio de Pádua Lima Montenegro (então Presidente do TJ/PB), nos autos do Agravo de Instrumento com Pedido de Liminar nº 001.2007.03.5710-6/001 e Medida Cautelar nº 001.2007.03.5710-6/002 (admissão de Recurso Extraordinário), sendo partes o Município e a Câmara Municipal de Campina Grande-PB, em caso assemelhado,

Considerando, finalmente, a necessidade de o Município dispor de legislação orçamentária para o corrente exercício financeiro, e a aplicabilidade dos pareceres e decisões mencionadas ao caso em tela,

SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Piancó, para o exercício econômico-financeiro de 2010, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 48.464.000,00 (Quarenta e Oito Milhões e Quatrocentos e Sessenta e Quatro Mil Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

### I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

<b>Receitas Correntes</b>	<b>R\$ 31.296.482,00</b>
Receita Tributária	R\$ 771.823,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 182.421,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 19.306,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 29.640.973,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 681.959,00

*Ferreira*



ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Gabinete da Prefeita

Cont. Lei nº 1070/10(LOA)

<b>Receitas de Capital</b>	<b>R\$ 18.810.550,00</b>
Operações de Créditos Internos	R\$ 250.000,00
Alienação de Bens	R\$ 20.000,00
Transferências de Capital	R\$ 18.540.550,00
<b>Conta Retificadora da Receita Orçamentária</b>	<b>R\$ 1.643.032,00</b>
Total	R\$ 48.464.000,00
	Intra-Orçamentário 0,00
Total Geral da Administração Direta	R\$ 48.464.000,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

### I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 27.469.054,00</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 12.927.396,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ 23.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 14.518.658,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 20.925.371,00</b>
INVESTIMENTOS	R\$ 19.946.542,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$ 162.829,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 816.000,00
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>R\$ 69.575,00</b>
Reserva de Contingência	R\$ 69.575,00
Total:	R\$ 48.464.000,00
1 – Intra- Orçamentária	0,00
2 – Total Geral da Administração Direta	R\$ 48.464.000,00

*Geod*





ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
*Gabinete da Prefeita*

Cont.Lei nº1070/10

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA  
I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Código	Descrição	Valor
01.000	CAMARA MUNICIPAL	R\$ 405.000,00
01.010	SECRETARIA-CHEFE DE GABINETE	R\$ 733.280,00
02.000	SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 1.463.744,00
03.000	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	R\$ 490.959,00
04.000	SEC. DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	R\$ 12.202.415,00
05.000	SEC. DE DESENV. SOCIAL E CIDADANIA	R\$ 607.286,00
05.010	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 1.368.825,00
05.020	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	R\$ 347.000,00
05.030	FUNDO MUNICIPAL DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO HUMANO	R\$ 33.500,00
06.000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	R\$ 926.110,00
07.000	SEC. DE INFRA ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	R\$ 8.162.950,00
08.000	SEC. DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA	R\$ 71.072,00
09.000	SEC. DE CULTURA E TURISMO	R\$ 2.603.955,00
10.000	SECRETARIA DE SAUDE	R\$ 1.922.500,00
10.010	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 16.027.438,00
21.100	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	R\$ 926.891,00
21.120	SEC. DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E DESENV. ECONÔMICO	R\$ 101.500,00
99.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 69.575,00

Total: R\$ 48.464.000,00  
1 – Intra-Orçamentário 0,0  
2 – Total Geral da Administração Direta R\$ 48.464.000,00



ESTADO DA PARAÍBA

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

*Gabinete da Prefeita*

Cont. Lei nº 1070/10(LOA)

Artigo 4.º - O Poder Executivo mediante decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada órgão no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas as unidades orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5.º - A execução da despesa é consignada à existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 6.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir Crédito Suplementar, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00% (cinquenta por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando-se como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no § 1º, art. 43, da Lei nº 4320/64;

II - aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2010, podendo abrir crédito suplementar até o limite previsto no Inciso I, deste artigo;

III - proceder aos ajustes necessários, conforme previsão na LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias e nesta LOA, relacionada a receita prevista e a despesa fixada, para os Poderes Executivo e Legislativo, em período anterior a vigência desta Lei, aplicando-se as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4320/64, quanto a incorporação da receita e da despesa mencionadas.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.



ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

*Gabinete da Prefeita*

Cont. Lei nº 1070/10(LOA)

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

Artigo 7º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e da LDO.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se  
Paço Municipal, em 10 de maio de 2010

Flávia Serra Galdino  
Prefeita